



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Ata Reunião Ordinária de 01/07/2019

DATA: 01 de julho de 2019 **INÍCIO:** 09:00 horas – **Término:** 11:30 horas

LOCAL: Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – sito a Rua Barbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada – Sumaré – SP.

Conselheiros Administrativos:

Conselheiros Presentes:

Andréa Marques Silva

Eduardo José Moreir

Marcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria de Lourdes Zague

Rejane Aparecida Cuzim

Roseli Alves Silveira

Valdomiro Villis Klava

Willian Anderson C. N. Barreto

Pautas:

1 - Superintendente Previdenciária (Roseli Alves Silveira):

- a. Leitura da Ata anterior; e aprovação;
- b. Curso/Palestra Dra. Magadar Rosália Costa Briguet;

2 - Gerente de apoio Jurídico (Sandro Roberto Menuzzo):

Leitura do Parecer do Processo após votação.

- a. Processos de aposentadoria:
PMS nº 13.933/2019 – Pensão por morte

3 - Assuntos Gerais.

Após a verificação do quórum, decorridos quinze minutos do horário designado para a realização da presente reunião, Superintendente Roseli Alves Silveira declarou aberta a reunião ordinária e deu início aos trabalhos. Iniciou a reunião com a palestra averbação e desaverbação. Segundo a assessoria jurídica representada pela Dra. Magadar o



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Ministério da Previdência passou para a Secretaria da Previdência. E a fiscalização fica limitada pelas normas regidas pela previdência para o Regime Próprio e a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) torna-se documento indispensável de compensação dos Regimes e entre os Regimes. Dra. Magadar apontou dificuldades na emissão de informações vindas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) , o ideal é que o tempo venha averbado com antecedência para cálculo atuarial fidedigno. Portanto a prefeitura necessita também aperfeiçoar procedimentos, para que a averbação seja expedida em menos de trinta dias. Fica estabelecido ao servidor trazer a certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS para averbar na prefeitura. O conselho fiscal e administrativo indagou como fica a questão dos funcionários que não tiveram o enquadramento para fins do cálculo para a aposentadoria, direcionando a questão aos representantes da Secretaria dos Recursos Humanos, presentes na reunião, e salientou a importância de normatizar para assegurar aos servidores o não prejuízo na aposentadoria. Foi observado que o servidor ao solicitar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) o mesmo é fornecido com lacunas, que precisam ser corrigidas pela Prefeitura Municipal de Sumaré e entregues novamente ao INSS para fazer a correção e essas informações foram confirmadas pelo jurídico do SUMPREV. A assessoria jurídica do SUMPREV informou que todo conselheiro deverá ter o curso CPA-10, prevista pela lei 9.717 e que passa a ser operacionalizada, com penalidades para quem descumprir. A Secretaria de Previdência de acordo com a nova Lei da Responsabilidade Previdenciária, passa a ter parâmetros específicos na qual a CRP(Certificado de Regularidade Previdenciária) fiscalizará os Regimes Próprios.

Nada mais havendo eu, Marcia Regina Dédalo R. Freitas , lavrei esta ata, que após lida, segue assinada por todos os presentes.

Sumaré, 01 de julho de 2019.

Andréa Marques Silva

Eduardo José Moreira

Marcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria de Lourdes Zague

Rejane Aparecida Cuzim

Roseli Alves Silveira

Valdomiro Villis Klava

Willian Anderson C. N. Barreto